

# TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO DISPENSA

Inciso II do art.24, da Lei 8.666/1993.

#### 1 - DO OBJETO

**1.1.** Aquisição de material de limpeza, conforme as especificações e condições contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico.

#### 2 - DAS JUSTIFICATIVAS

#### 2.1. DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS

- **2.1.1**. A solicitação visa a recomposição de materiais diversos de limpeza com entrega imediata para atender as necessidades de complementar o exercício do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá.
- **2.1.1**. A aquisição é necessária de complementar o exercício atual para suprir às necessidades de forma a manter o ambiente limpo, bem como para dar atendimento de forma satisfatória, na obtenção dos materiais para a limpeza do ambiente, haja vista que os materiais elencados no item **3** deste Termo de Referência/Projeto Básico, encontram-se na condição de esgotados no estoque.

### 2.2. AQUISIÇÃO DO OBJETO POR ITENS

**2.2.1.** Tendo em vista a orientação da Súmula 247 do TCU, a futura aquisição deverá ser realizada por ITENS, devendo às exigências de habilitação adequarse a essa divisibilidade.

# 2.3. DA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

**2.3.1.** De acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006, que trata do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas, as contratações mediante dispensa de licitação, fundamentadas nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, deverão ser firmadas, preferencialmente, com as microempresa e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inc. IV, da referida Lei, *in verbis:* 

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos <u>arts. 24 e 25 da Lei</u> <u>nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.



# 2.4. DA NÃO UTILIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS POR MEIO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2017.

**2.4.1.** Em que pese as orientações da Instrução Normativa n°03/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, sua aplicabilidade, no presente momento, torna-se inviável, tendo em vista que o Conselho não é integrante do Sistema de Serviços Gerais (SISG), do Compras Governamentais.

# 2.5. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS

- **2.5.1.** Como já informado no item anterior, o CRMV-AP, até o presente momento, não dispõe de acesso ao sistema de compras governamental (COMPRASNET), e de nem um outro sistema que lhe permita realizar cotações de preços, em sua forma eletrônica.
- 2.5.2. Diante disso, até que se realize adesão a um sistema de compras públicas, a pesquisa de mercado será realizada diretamente com os fornecedores por meio e-mail e/ou in loco, respeitando as condições e exigências contidas no acórdão do TCU n.º 127/2007-Plenário, assim vejamos:

Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. Acórdão 127/2007 Plenário (Sumário)

# 2.6. DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

- **2.6.1.** Os materiais indicados neste instrumento visam atender às necessidades para todo o exercício financeiro, buscando o enquadramento dos conjuntos equipamentos/materiais de uma mesma espécie, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza.
- **2.6.2.** Desta forma, caso ocorra uma nova aquisição de equipamentos/materiais, será observado o limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.



# 2.7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCA E DECLARAÇÃO

- **2.7.1.** No procedimento de contratação, ainda que por dispensa, será necessário que a futura contratada apresente o seguinte.
  - **2.7.1.1.** Habilitação jurídica;
  - 2.7.1.2. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
  - 2.7.1.3. Certidão de Regularidade do FGTS;
  - 2.7.1.4. Certidão Fiscal e Previdenciária PGFN;
  - **2.7.1.5.** Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.

#### 2.8. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

- **2.8.1.** Considerando os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, com respaldo na possibilidade de contratos serem substituídos por nota de empenho, na forma do artigo 62, §4º, de Lei 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as cláusulas contidas no art. 55, da mesma Lei;
- **2.8.2**. Considerando, ainda, o entendimento do Tribunal de Contas da União-TCU, por meio do acórdão nº 1234/2018 Plenário, indicando a possibilidade de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada.
  - **2.8.2.1.** Entende-se por "entrega imediata" aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação.
- **2.8.3.** Considerando que as garantias previstas na Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, são, por imposição legal, vinculadas ao fornecimento do(s) bem(ens), ou seja, não impossibilita a substituir do contrato por uma nota de empenho.
- 2.8.4. Sendo assim, as contratações para o fornecimento de bens para entrega imediata e integral, circunstanciadas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, poderão ser formalizadas por meio de nota de empenho.



# 3 – DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
01	Lts	05	ÁGUA SANITÁRIA frasco c/ 1000ml
02	Und	03	ALCOOL GEL USO DOMICILIAR 500ml
03	Und	02	ALCOOL LÍQUIDO 54°GL 500ml
04	Und	5	AROMATIZADOR DE AMBIENTE AEROSSOL360ML
05	Und	02	BALDE PEQUENO
06	Pct	10	COPO DESCARTÁVEL ÁGUA 200ML, PCT COM 100 Und.
07	Pct	10	COPO DESCARTAVEL CAFÉ 50ML, PCT COM 100 Und.
08	Lts	05	DESINFETANTE 1000 ml.
09	Und	10	DETERGENTE LAVA LOUÇAS-10 UND DE 500ML
10	Und	03	DETERGENTE LIMPADOR MULTI USO LIMPEZA GERAL 500 ml
11	Und	10	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA
12	Сх	10	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ REF 102, Cx c/ 30 Und.
13	Und	05	FLANELA PEQUENA
14	Und	03	GEL ADESIVO SANITÁRIO COM APLICADOR
15	Und	01	LUSTRA MÓVEIS 200ml
16	Par	02	LUVAS DE BORRACHA MULTI USO TAM M
17	Par	04	LUVAS DE BORRACHA MULTI USO TAM P
18	Und	04	PANO DE ALGODÃO LIMPEZA DE MÓVEIS.
19	Und	10	PANO DE CHÃO ALGODÃO
20	Pct	03	PANO DE LIMPEZA GERAL TIPO PERFEX, PCT C/ 05 UND
21	Und	04	PANO DE PRATO
22	Pct	05	PAPEL HIGIÊNICO PCT COM 08 ROLOS
23	Pct	03	PAPEL INTERFOLHADO 20X21 1000FLS
24	Kg	04	SABÃO EM PÓ
25	Lts	01	SABONETE LIQUIDO, 5000 ml
26	Pct	10	SACO DE LIXO 15L PRETO OU AZUL, PCT COM 10 Und.
27	Pct	10	SACO DE LIXO 30L PRETO, PCT COM 10 Und.
28	Und	01	SUPORTE PARA PAPEL HIGIENICO OU PORTA PAPEL HIGIENICO.



# 4 – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- **4.1.** A forma de fornecimento dar-se-á com a entrega integral do bem (art. 55, inc. II c/c art. 6°, inc. III, da Lei n° 8.666/93).
- **4.2.** Os equipamentos/materiais deverão ser entregues no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Macapá, localizado na Avenida Fab, 1070 Sala 510, Ed. Macapá Office Center, CEP 68.900.073.
- 4.3. O prazo de entrega dos equipamentos/materiais será de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da nota de empenho devidamente assinada.
- **4.3.** O recebimento dos equipamentos/materiais dar-se-á da seguinte maneira:
  - **4.3.1.** Provisoriamente, no ato da entrega do material;
  - **4.3.2.** Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- **4.4.** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Macapá.
  - **4.4.1.** A troca deverá ocorrer em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação.

#### 5 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1.** Pelo fornecimento do(s) bem(ns), o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irreajustável, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor.
  - **5.1.1.** O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo do equipamento/material, mediante a apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes ao item, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário.
  - **5.1.2.** Estão incluídos no valor pactuado para o fornecimento do(s) produto(s) todos os custos e despesas destinados ao seu fornecimento, inclusive o frete.



**5.1.3.** Deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura com todo o detalhamento/especificação dos produtos/materiais, assim como os quantitativos

e seus respectivos valores unitários.

# 6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### **6.1.** Compete ao **CONTRATANTE**:

- **6.1.1.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;
- **6.1.2.** Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.

#### **6.2.** Compete à **CONTRATADA**:

- **6.2.1.** Fornecer o(s) produto(s), que deverá ser entregue no endereço deste CRMV na Avenida Fab, 1070 Sala 510, Ed. Macapá Office Center, CEP 68.900.073., no prazo definido no item 4.3;
- **6.2.2.** Suportar todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta Autorização de Compra;
- **6.2.3.** Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- **6.2.4.** Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao produto;
- **6.2.5.** Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto;
- **6.2.6.** Manter-se, durante o fornecimento do(s) objeto(s) Equipamento(s) material(s), em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **6.2.7.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto;



- **6.2.8.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- **6.2.9.** Prestar garantia do(s) produto(s) equipamento(s) material(ais) de mínimo o previstos na Lei 8.078/90.

#### 6.3. É vedado à CONTRATADA:

**6.3.1.** Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

# 7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **7.1.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
  - **7.1.1.** Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.
  - **7.1.2.** Multa, nos seguintes termos:
    - a. pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
    - **b.** pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
    - c. pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
    - d. pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
    - e. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada ou no Pedido de Cotação de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



- **7.1.2.1.** As multas estabelecidas no subitem 7.1.2 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.
- **7.1.2.2**. Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;
- **7.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- **7.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;
- **7.2.** As sanções previstas nos subitens "**7.1.1**", "**7.1.3**" e "**7.1.4**" poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

# 8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.01.001-022 (Material de Limpeza e Produtos de Higienização).

# 9 - DA PUBLICAÇÃO

**9.1.** A publicação do extrato da presente aquisição será dispensada em razão dos princípios da eficiência e da economicidade, conforme orientação extraída do Acórdão TCU - Plenário nº 1336/2006.

# 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 8.666/93, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

# 11 - DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR



**10.1.** Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência/Projeto Básico, encaminhamos aprovação de pedido solicitado.

Em 09 de agosto de 2019.

José Roberto Parafita Monteiro Assessor da Presidência Portaria nº 008/2019-CRMV-AP

# 12 – DA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

**12.1.** Na qualidade de ordenador de despesas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Amapá, aprovo o presente instrumento e autorizo a realização da pesquisa de mercado visando a futura contratação.

Em 09 de agosto de 2019.

José Renato Ribeiro Presidente do CRMV-AP CRMV-AP nº 028